Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE
ESTAÇÕES, INTERFACES, PARQUES E SILOS DE
ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL DAS ESTAÇÕES DA
MARGEM SUL**

ANEXO 4

**DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE SUBURBANO DE PASSAGEIROS DO EIXO
FERROVIÁRIO NORTE – SUL**



SARA CASTELO BRANCO

Advogada

Cédula Profissional n.º 16336 - Conselho Distrital de Lisboa
Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19 – 17º – 1070-072 Lisboa – Portugal
Telefone: 21 382 81 50 – Fax: 21 382 81 55 – E-mail: sbranco@rpa.pt

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

(Acto praticado ao abrigo do disposto no Artigo 1º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março)

Certifico que extraí por fotocópia o presente documento, composto de 154 folhas por mim carimbadas e rubricadas, sem escrita no verso, o qual está em conformidade com o respectivo original que me foi apresentado para esse efeito, constituído por “Contrato de Concessão de Exploração de Estações, Interfaces, Parques e Silos de Estacionamento Automóvel das Estações da Margem Sul”, celebrado aos três dias do mês de Junho de dois mil e cinco.

Sem custas.

Lisboa, 6 de Junho de dois mil e cinco.

A Advogada,

SARA CASTELO BRANCO

Advogada
Cédula Profissional n.º 16336
Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19 – 17º – 1070-072 Lisboa – Portugal
Telefone: 21 382 81 50 – Fax: 21 382 81 55 – E-mail: sbranco@rpa.pt

1 - 4
G
Lun
Jr

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
DE ESTAÇÕES, INTERFACES,
PARQUES E SILOS DE ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL
DAS ESTAÇÕES DA MARGEM SUL**

**ANEXO 4 DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE SUBURBANO DE PASSAGEIROS DO EIXO
FERROVIÁRIO NORTE - SUL**

SARA CASTELO BRANCO
ADVOGADA - C.P. 16326

Av.º Conselheiro Fernando de Sousa,
N.º 19 - 17.º - 1070-072 LISBOA
Tel. 21 382 81 50 - FAX 21 382 81 55
N.º Fiscal 214 184 048 (11.º D. F. Lisboa)

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ÍNDICE

¶

- Cláusula 1ª - (Objecto)
- Cláusula 2ª - (Obrigações da Concessionária)
- Cláusula 3ª - (Obras)
- Cláusula 4ª - (Dever de informação da Concessionária)
- Cláusula 5ª - (Inventário)
- Cláusula 6ª - (Relações com Operadores e Clientes)
- Cláusula 7ª - (Remuneração)
- Cláusula 8ª - (Subconcessão)
- Cláusula 9ª - (Seguros)
- Cláusula 10ª - (Acompanhamento da Execução do Contrato)
- Cláusula 11ª - (Regulamento de Exploração)
- Cláusula 12ª - (Incumprimento)
- Cláusula 13ª - (Cláusula Penal)
- Cláusula 14ª - (Caução referente à Exploração)
- Cláusula 15ª - (Sequestro)
- Cláusula 16ª - (Rescisão)
- Cláusula 17ª - (Resgate)
- Cláusula 18ª - (Modificação)
- Cláusula 19ª - (Prazo)
- Cláusula 20ª - (Termo da Concessão)
- Cláusula 21ª - (Arbitragem)
- Cláusula 22ª - (Notificações e comunicações)

SARA CASTELO BRANCO
 INGENHEIRA DE ENGENHARIA
 Av. Dr. José de Faria, 150 - São Paulo - SP
 Nº 150 - 01104-000 - São Paulo - SP
 Tel. (011) 5100-1100 - Fax (011) 5100-1101
 N.º Fisco: 274.164.042 (11) - C. P. A. 100007

JCB

Cláusula 23ª - (Efeito revogatório do Contrato)

Cláusula 24ª - (Reconhecimento de direitos)

Cláusula 25ª - (Legislação aplicável)

Cláusula 26ª - (Despesas)

Anexos:

Anexo I – Descrição dos Espaços

Anexo II – Inventário

Anexo III – Contrato com GISPARQUES

Anexo IV – Regulamento de Exploração das Áreas Comerciais

Anexo V – Relação de contratos em vigor

Anexo VI – Garantia Bancária

Anexo VII – Apólices de Seguros

Considerando que nos termos do n.º 2 da Base II da Concessão de exploração do serviço de transporte ferroviário suburbano de passageiros no Eixo Ferroviário Norte-Sul, aprovada nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2005, de 13 de Abril, foi admitida como actividade acessória da Concessão a exploração das estações, *interfaces*, silos e parques de estacionamento das estações de Pragal, Corroios, Foros de Amora, Fogueteiro, Coina e Penalva, incluindo as áreas comerciais incluídas nessas estações e *interfaces*;

Considerando que nos termos da citada Base os contratos de concessão de exploração das referidas estações, *interfaces*, silos e parques de estacionamento devem ser anexos ao Contrato de Concessão, dispensando-se assim o procedimento previsto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro;

É mutuamente e reciprocamente estabelecido o presente Contrato de Concessão de uso privativo que se rege nos termos e pelas Cláusulas seguintes:

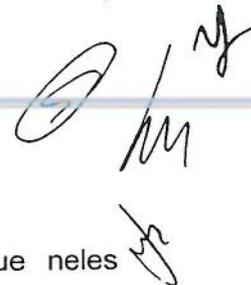
Cláusula 1ª

(Objecto)

1. Pelo presente contrato a REFER atribui à Segunda Outorgante a concessão de uso privativo das estações, *interfaces*, parques e silos de automóveis (adiante designados no seu conjunto por "Espaços") de Pragal, Corroios, Foros de Amora, Fogueteiro, Coina e Penalva.
2. Incluem-se no objecto da concessão:
 - a) Os edifícios das estações, *interfaces*, parques e silos de estacionamento automóvel e respectivos acessos tal como descritos no Anexo I, que se dá por

SARA CASTELO BRANCO
ADVOGADA - C.º 16351

Av.º Conde Álvaro Fernando de Sousa,
N.º 19 - 17.º - 1070-072 LISBOA
Tel. 21 382 81 30 - FAX 21 382 81 55
N.º Fiscal 214 184 048 (11.º B. F. Lisboa)



- integralmente reproduzido, incluindo as benfeitorias e ampliações que neles venham a ser realizados;
- b) Os espaços verdes, floreiras e espaços públicos, integrantes do domínio público ferroviário, contíguos aos Espaços afectos à concessão, tal como descritos no Anexo I;
- c) As máquinas e instalações, equipamentos, mobiliário, elevadores, escadas rolantes e demais bens e direitos constantes do inventário correspondente ao Anexo II;
3. O uso privativo dos Espaços concessionados é atribuído para a sua exploração comercial em regime de exclusivo.
4. A exploração comercial dos Espaços fica subordinada ao interesse público inerente à boa gestão da infra-estrutura ferroviária e à prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros podendo a REFER alterar unilateralmente as condições do presente contrato, ou rescindi-lo, sempre que a exploração feita pelo Concessionário ponha em causa a boa prestação do referido serviço público.
5. Caso a REFER, nos termos do número anterior, rescinda ou modifique unilateralmente o contrato, haverá lugar à reposição do equilíbrio económico e financeiro do presente contrato, se o mesmo for afectado pela decisão tomada.
6. A Segunda Outorgante só poderá exercer outras actividades nos Espaços desde que estas sejam consideradas acessórias ou complementares, esteja para tal habilitada e obtenha o acordo prévio e expresso da REFER, dado por escrito, sendo exarado o aditamento contratual necessário.
7. Enquanto durar a concessão a Segunda Outorgante detém o uso privativo dos bens e direitos afectos à concessão, não podendo vendê-los, trespassá-los, ou por

qualquer forma transmiti-los ou onerá-los sem autorização prévia e por escrito da REFER.

8. A Segunda Outorgante só poderá explorar directamente, ou por entidade por si controlada ou consigo concertada, lojas e espaços comerciais, parqueamentos e publicidade desde que previamente tenha acordado com a REFER as condições dessa exploração.
9. A utilização das estações enquanto infra-estrutura ferroviária é regulada em contrato próprio ficando excluída do objecto do presente Contrato.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Concessionária)

1. A Concessionária obriga-se, no âmbito do presente contrato, a:
 - a) Manter e conservar, a expensas suas, em bom estado de funcionamento os Espaços e equipamentos a eles afectos, efectuando para tal as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho das actividades abrangidas por este contrato;
 - b) Manter e conservar os espaços verdes, floreiras, e espaços integrantes do domínio público ferroviário contíguos aos Espaços objecto da presente concessão;
 - c) Assegurar a limpeza dos Espaços e plataformas;
 - d) Garantir o normal fornecimento de água e de energia eléctrica em baixa tensão;
 - e) Garantir a vigilância geral dos Espaços e plataformas bem como a segurança de pessoas e bens;
 - f) Garantir o conforto dos utilizadores dos Espaços;

SARINHO CASTELO BRANCO

Av. do Oriente, 1000 - 1.º andar - Estação de Bousa,
N.º 15 1000 - 1500 LISBOA
Tel. 21 302 61 50 - Fax: 21 362 81 55
N.º Fiscal 214 184 048 (11.º B. F. Lisboa)



- g) Garantir a fluidez da circulação das pessoas e veículos e a boa acessibilidade dos utentes aos comboios, aos serviços e às instalações abrangidas pelo presente contrato;
- h) O pagamento das taxas, licenças e outros encargos necessários ao bom funcionamento dos Espaços conforme descritos na Cláusula anterior;
2. Excluem-se apenas das obrigações de conservação e manutenção da Concessionária referidos no número anterior, os trabalhos de conservação estrutural dos edifícios, bem como as correcções resultantes de erros do projecto ou da construção dos edifícios.
3. A Segunda Outorgante obriga-se também a assegurar o regular, contínuo e eficiente funcionamento das estações, *interfaces*, parques e silos de estacionamento automóvel abrangidos pelo presente contrato.
4. Para efeito do disposto do número anterior, e sempre que haja mais de um operador ferroviário a utilizar as estações objecto do presente contrato, a REFER dará conhecimento à Segunda Outorgante do que vier a acordar com os diversos operadores de serviço ferroviário em matéria de princípios gerais de operação, padrões de desempenho, horários e outros aspectos relevantes.
5. A qualidade do serviço prestado nas áreas sob exploração da Segunda Outorgante, abrangidas por este contrato, é da responsabilidade desta que deverá fornecer trimestralmente à REFER prova bastante da qualidade do sistema, incluindo da realização das vistorias legalmente exigíveis.



Cláusula 3ª

(Obras)

1. A realização de obras de reparação, renovação ou adaptação bem como benfeitorias e as obras necessárias para instalação de equipamentos, carece de aprovação prévia da REFER, mediante apresentação dos respectivos projectos, devidamente instruídos.
2. Para efeitos do número anterior a REFER deverá comunicar à Segunda Outorgante a aprovação, ou não, dos projectos no prazo de trinta dias. Não o fazendo, os mesmos considerar-se-ão aprovados.
3. Constitui encargo, e é da responsabilidade da Segunda Outorgante salvo acordo expresso em contrário, a concepção e o projecto para a realização das obras referidas no número um da presente Cláusula bem como a sua execução e licenciamento.
4. Os projectos deverão observar a legislação em vigor sendo a Segunda Outorgante responsável perante a REFER por eventuais erros e defeitos de concepção, projecto ou construção, de que resultem danos para os operadores ou clientes.

Cláusula 4ª

(Dever de informação da Concessionária)

A Concessionária obriga-se a informar prontamente a REFER de todos os factos relevantes de que tenha conhecimento em razão da exploração da concessão e em especial:

- a) A intenção de celebração ou modificação de contratos, e respectivos termos, entre a Concessionária e outros operadores ferroviários;



- b) A intenção de celebração ou modificação de contratos, e respectivos termos, entre a Concessionária e os exploradores de lojas, espaços comerciais ou estacionamento;
- c) A intenção de celebração ou modificação de contratos, e respectivos termos, com relevância no objecto ou exercício da concessão;
- d) A aquisição de imóveis a afectar à actividade da Concessionária no âmbito da presente concessão de exploração.

Cláusula 5ª

(Inventário)

1. A Segunda Outorgante elaborará até 31 de Dezembro de cada ano um inventário dos bens e direitos afectos à concessão, que enviará à REFER juntamente com o relatório e contas do exercício a que respeita.
2. O inventário conterá a identificação e valorização de cada bem e da sua aptidão funcional, indicando também o seu proprietário e a menção de ónus ou encargos que sobre ele recaiam.

Cláusula 6ª

(Relações com outros Operadores e com Clientes)

1. Sempre que haja mais de um operador ferroviário a utilizar as estações objecto do presente contrato, a Segunda Outorgante é obrigada a assegurar aos operadores do serviço ferroviário condições equitativas de utilização das estações abrangidas

SUB

pelo presente contrato devendo tratá-los sem discriminação ou diferenças excepto as que resultem de condicionalismos legais ou regulamentares.

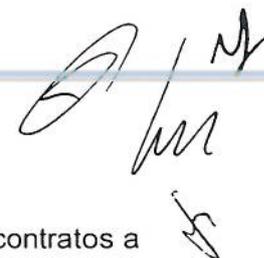
2. A Segunda Outorgante é obrigada a assegurar aos clientes das estações, *interfaces*, parques e silos de estacionamento automóvel abrangidos pelo presente contrato, condições não discriminatórias de utilização dos serviços oferecidos, com ampla publicitação da variedade e custo dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os clientes do transporte ferroviário terão prioridade na utilização dos parques e silos de estacionamento automóvel.
4. A Segunda Outorgante obriga-se ao tratamento não discriminatório e assegurar o acesso gratuito a todos os operadores rodoviários que prestam serviço de transporte de e para as estações.
5. Pela utilização dos Espaços do Pragal, a Segunda Outorgante poderá cobrar a outros operadores do serviço ferroviário, um valor fixado de acordo com critérios equitativos e não discriminatórios, calculado com base na regra da proporcionalidade tendo por referencia o número total de comboios desses operadores em relação ao número total de comboios que aí prestem serviço.

Cláusula 7ª

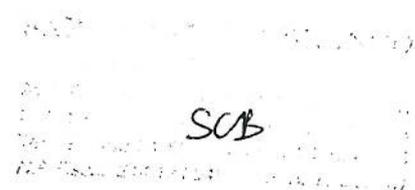
Remuneração

1. Pela exploração dos bens e direitos afectos à concessão das estações e dos *interfaces* objecto do presente Contrato a Segunda Outorgante pagará anualmente à REFER o montante de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil Euros) acrescido de:
 - A. - Para as estações do Pragal, Corroios, Foros da Amora e Fogueteiro:

SARA CASTELO BRANCO
ADVOGADA - C.P. 15038
Av.º Conde de Fernando de Sousa,
N.º 13 - 17.º - 1070-072 LISBOA
Tel 21 392 61 50 - FAX: 21 332 61 55
N.º Fiscal 214 184 048 (11.º B. F. Lisboa)



- a) 40% do valor dos direitos de ingresso, que recaiam sobre novos contratos a celebrar nos espaços já alugados e no período referente aos direitos de ingresso, desses espaços, já cobrados; e
 - b) 40% do valor dos direitos de ingresso dos espaços que nunca foram alugados; e
 - c) 5% do valor das rendas recebidas por espaços, que não estejam arrendados, ou cedidos por qualquer outra forma, à data de 31 de Dezembro de 2002;
- B. - Para as estações de Coina e Penalva:
- a) 40% do valor dos direitos de ingresso cobrados; e
 - b) 5% do valor das rendas recebidas.
2. Pela exploração dos bens e direitos afectos à concessão dos Parques e Silos de Estacionamento Automóvel as partes acordam em repartir entre si os resultados decorrentes do contrato de subconcessão actualmente em vigor e relativo ao Pragal, Corroios, Foros da Amora e Fogueteiro com a empresa GISPARQUES - Planeamento e Gestão de Estacionamento, S.A., que se junta como Anexo III na proporção de 40% para a REFER e 60% para a FERTAGUS.
3. A REFER fica expressamente autorizada a proceder às auditorias e averiguações que considere adequadas para apurar da boa gestão e da regularidade das contas apresentadas pela GISPARQUES, designadamente nos termos das Cláusulas 5ª e 6ª do contrato de Subconcessão referido no número anterior, comprometendo-se a FERTAGUS a obter junto da GISPARQUES as autorizações necessárias para tal.
4. A eventual renovação do contrato referido no número dois carece de autorização expressa da REFER, obrigando-se a FERTAGUS a impedir a sua renovação automática sem a prévia autorização esta.



5. Pela exploração dos bens e direitos afectos à concessão dos Parques e Silos de Estacionamento Automóvel de Coinã e Penalva a FERTAGUS pagará à REFER a quantia anual de € 5 000 (cinco mil Euros).
6. As quantias de base anual referidas nos números um e cinco serão mensualizadas e os pagamentos serão efectuados mensalmente no prazo máximo de quinze dias a contar do último dia do mês a que respeitarem.
7. O valor das quantias de base variável referidas no número um será comunicado mensalmente pela FERTAGUS à REFER, sendo pagas no mês imediatamente seguinte aquele a que respeitem com base nos valores indicados pela Segunda Outorgante.
8. No caso de haver lugar à correcção dos valores apurados nos termos do número anterior o pagamento da diferença será devido no mês imediatamente seguinte ao daquele em que for fixado.
9. Aos pagamentos mensais acresce o IVA à taxa legalmente aplicável.
10. Os valores fixos referidos na presente Cláusula serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor em Portugal Continental, com exclusão da habitação, referente ao ano imediatamente anterior ao que respeite, de acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 8ª

(Subconcessão)

1. A Segunda Outorgante só poderá subconcessionar total ou parcialmente os Espaços objecto do presente Contrato com autorização expressa e prévia da REFER, dada por escrito.

SARA CASTELO BRANCO
Avenida da República, 1649-016 Lisboa
N.º 1931
Tel. 21 002 01 00 - Fax 21 002 01 05
N.º F. scal 214 184 048 (11.ª B. F. Lisboa)

2. A REFER deverá aprovar por escrito, prévia e expressamente os termos e condições de uma eventual subconcessão.

Cláusula 9ª

(Seguros)

1. A Segunda Outorgante deverá subscrever as seguintes apólices de seguros destinados a assegurar a efectiva garantia e cobertura dos riscos inerentes ao Contrato:
 - a) Responsabilidade Civil de Exploração, contratual e extra-contratual, garantindo danos patrimoniais e não patrimoniais, danos emergentes e lucros cessantes, causados à REFER e a terceiros, com o capital mínimo de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) por sinistro;
 - b) Multiriscos, incluindo incêndio, roubo ou destruição dos bens móveis ou imóveis, com o capital mínimo de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) por sinistro;
 - c) Acidentes de Trabalho, de acordo com a legislação portuguesa em vigor.
2. Os termos das apólices e as entidades seguradoras estão sujeitos à prévia aprovação da REFER.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as referidas apólices em vigor e a comprová-lo anualmente perante a REFER e sempre que lhe seja solicitado.
4. Em caso de incumprimento pela Segunda Outorgante de celebrar ou manter as apólices de seguro a que está obrigada, a REFER poderá proceder directamente à sua celebração e ao pagamento dos respectivos prémios das referidas apólices e à

SIB



eventual contratação de novas apólices, correndo os respectivos custos por conta da Segunda Outorgante.

5. Das apólices deverá constar a obrigação de notificação da REFER por parte da Seguradora, em caso de incumprimento da Segunda Outorgante.
6. Das apólices referidas deverá designadamente constar:
 - a) Que as indemnizações pagáveis ao abrigo das apólices serão directamente pagas à REFER, nos casos em que esta seja beneficiária ou interessada no seguro;
 - b) Que as reduções de capital ou cancelamento, suspensão, modificação, anulação ou substituição das apólices terão que ser previamente aprovadas pela REFER;
 - c) Cláusulas de reposição automática de capital;
 - d) Cláusulas de actualização anual dos capitais seguros, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (sem habitação) publicado pelo INE e referente aos últimos doze meses.
7. Qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta da Segunda Outorgante.
8. O disposto nos números anteriores considerar-se-á cumprido pela Segunda Outorgante se esta demonstrar perante a REFER que todos os riscos descritos no número um se encontram cobertos e seguros por apólices contratadas no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com o Estado português, e nas quais conste expressamente que a REFER será beneficiária das indemnizações por danos a ela causados, bem como constem ainda as especificações dos números 5., 6. e 7. *supra*.

SARA CASTELO BRANCO

ADVOGADA - C.º 10095

Av. Conde de Barcelos, 100, 1070-072 LISBOA
Tel. 21 462 81 50 - Fax: 21 462 81 55
N.º Fiscal 214 184 043 (11.º B. F. Lisboa)



9. A contratação das apólices referidas nos números anteriores não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante decorrentes do Contrato.

Cláusula 10ª

(Acompanhamento da Execução do Contrato)

1. O acompanhamento da execução do contrato é assegurado através do envio regular pela Segunda Outorgante à REFER dos seguintes documentos:
 - a) Planos de actividade e orçamentos anuais de exploração e financeiros para o ano seguinte a enviar até ao fim de Outubro de cada ano;
 - b) Relatório e contas do exercício precedente a enviar até ao fim de Abril de cada ano;
 - c) Todos os contratos celebrados com terceiros, até um mês após a sua celebração.
 - d) Informações relevantes nos termos da Cláusula 4ª, a disponibilizar com a brevidade possível.
2. A Segunda Outorgante deverá informar a REFER dos elementos contabilísticos por esta solicitados relativamente à estrutura de custos, formação de preços e elementos estatísticos, podendo a REFER pedir auditorias às contas da Segunda Outorgante, obrigando-se a FERTAGUS a incluir nos contratos a celebrar com terceiros que explorem os Espaços objecto do presente contrato a obrigação destes autorizarem expressamente a auditoria às suas contas nos mesmos moldes.



ser aplicadas multas à Concessionária, que assumem a natureza de Cláusula Penal, sempre que se verifique uma situação de incumprimento das suas obrigações contratuais.

2. As multas serão aplicadas pela REFER em função da gravidade e reiteração da infracção, tendo em conta a diligência demonstrada pela Concessionária na resolução da situação de incumprimento e na eliminação das consequências negativas dela decorrentes.
3. O valor das multas será determinado pela REFER nos termos do número anterior e não excederá € 20.000 (vinte mil Euros) por cada situação de incumprimento
4. O valor máximo anual de penalidades aplicáveis nos termos do disposto no número anterior, é de € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros).

Cláusula 14ª

(Caução referente à Exploração)

1. Para garantia do cumprimento dos deveres contratuais emergentes do presente contrato deverá a Segunda Outorgante prestar caução, mediante garantia bancária à primeira solicitação, à ordem da REFER, no valor de € 1.000.000 (um milhão de Euros), cuja cópia se junta como Anexo VI.
2. A caução vigorará pelo período do contrato e suas renovações, sendo o valor mínimo indicado no número anterior actualizado anualmente de acordo com o IPC no Continente (sem habitação) publicado pelo INE e referente aos últimos doze meses.
3. Poderá haver utilização da caução por parte da REFER sem dependência de decisão judicial, sempre que haja incumprimento contratual grave ou reiterado.

SUB

4. Na hipótese contemplada no número anterior a Segunda Outorgante deverá repor a importância utilizada no prazo de um mês a contar da data de utilização.

Cláusula 15ª

(Sequestro)

1. A REFER poderá intervir na exploração dos Espaços por razões de interesse público sempre que se dê, ou se afigure iminente, uma cessação ou interrupção total ou parcial da regular prestação do serviço ferroviário, nos termos do "Contrato de Concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no Eixo Ferroviário Norte-Sul" ou do "Contrato de Utilização da Infra-Estrutura Ferroviária do Eixo Ferroviário Norte-Sul", por razões imputáveis à Segunda Outorgante, ou quando se verificarem graves deficiências afectando a exploração dos Espaços.
2. Verificado o sequestro a Segunda Outorgante será responsável, não apenas pelos encargos resultantes da manutenção da exploração, mas também, por quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração, podendo para o efeito, a REFER recorrer à caução prestada pela Segunda Outorgante.
3. Logo que cessem as razões de sequestro, será a Segunda Outorgante notificada a retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração dos Espaços.
4. Se a Segunda Outorgante não quiser ou não puder retomar a exploração ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se graves deficiências de funcionamento da exploração, por sua responsabilidade, a REFER poderá declarar a imediata rescisão do Contrato de Concessão.

SARÁ CASTELO BRANCO
Av. C. ...
N.º 10
Tel. 21 ...
N.º Fis. ...
SOB

Cláusula 16ª

(Rescisão)

1. A REFER poderá dar por finda a concessão de exploração, mediante rescisão unilateral do contrato, após audiência da Segunda Outorgante quando tenha ocorrido qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desvio do objecto da concessão;
 - b) Interrupção das actividades objecto do presente contrato por período significativo;
 - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida e sistemática inobservância ou violação do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
 - d) Recusa injustificada de proceder à adequada manutenção e renovação dos bens integrados na concessão;
 - e) Cessação de pagamentos pela Segunda Outorgante ou apresentação à falência;
 - f) A exploração feita pela Segunda Outorgante ponha, ou possa vir a por, em causa a boa prestação do serviço público inerente ao transporte ferroviário de passageiros;
 - g) Termo do Contrato de Concessão ou do Contrato de Utilização da Infraestrutura Ferroviária do Eixo Ferroviário Norte-Sul, independentemente do título a que este ocorra.
2. A rescisão prevista no número um determina a reversão de todos os bens e direitos afectos pela REFER à concessão bem como os adquiridos pela Segunda Outorgante e afectos à exploração.



3. A rescisão do Contrato nos termos da presente Cláusula não confere à FERTAGUS o direito a qualquer indemnização ou compensação seja a que titulo for,
4. A rescisão do contrato de concessão será anunciada à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de recepção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Cláusula 17ª

(Resgate)

1. A REFER poderá resgatar a concessão sempre que haja lugar ao resgate da concessão nos termos do Contrato de Concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no Eixo Ferroviário Norte-Sul do serviço ferroviário em que se integra a estação, ou sempre que motivos de interesse público o justifiquem.
2. Na data do resgate a REFER entrará na posse de todos os bens por ela afectos à concessão incluindo os adquiridos pela Segunda Outorgante.
3. Pelo resgate a Segunda Outorgante terá direito a uma indemnização determinada por terceira entidade independente, escolhida por acordo entre a REFER e a Segunda Outorgante, devendo tal entidade atender apenas ao valor líquido contabilístico dos bens afectos à concessão pela Segunda Outorgante à data do resgate e ao rendimento esperado da Segunda Outorgante, avaliado face às circunstâncias concretas da exploração.

Cláusula 18ª

(Modificação)

SARA CASTELO BRANCO
ADVOCADA - O.P. 16275

Av.º de Almeida, Francisco de Sousa,
N.º 15 - 17.º - 1500-075 LISBOA
Tel. 21 302 81 50 Fax 21 392 01 55
N.º Fiscal 214 184 046 (11.º B. P. Lisboa)

1. O presente Contrato de Concessão de Exploração apenas pode ser alterado por acordo escrito entre a REFER e a Concessionária.
2. A mudança substancial dos pressupostos contratuais, entendendo-se por tal as circunstâncias que alterem demonstradamente a economia do contrato e do risco assumido por qualquer das partes, é motivo para que a parte afectada por tais circunstâncias requeira a abertura de negociações tendo em vista a modificação do contrato.
3. O disposto na presente Cláusula não prejudica o direito de alteração unilateral dos termos do contrato, ou de rescisão unilateral, previsto na Cláusula 1ª n.º 4.

Cláusula 19ª

(Prazo)

1. O presente Contrato entra em vigor e produz os seus efeitos com a entrada em vigor e vigorará por prazo idêntico ao do Contrato de Concessão para exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no Eixo Ferroviário Norte-Sul da Região de Lisboa celebrado entre o Estado Português e a sociedade FERTAGUS – Travessia do Tejo, Transportes, S.A., em 6 de Junho de 2005.
2. Para efeitos do número anterior considera-se data de termo do Contrato de Concessão para exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros a data em que este deixe de vigorar, independente do motivo que a tal conduziu.
3. O termo do presente contrato ocorrerá independentemente de renovação do Contrato de Concessão para exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros, excepto se for prorrogado por acordo entre a REFER e a FERTAGUS.
4. No caso de divergência entre o Concedente e o Concessionário, quanto à data de

REPUBLICA PORTUGUESA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTO
E INFRAESTRUTURA
REFER
LISBOA
2005

SUB

termo do contrato considerar-se-à como data de termo aquela que for indicada pelo Concedente.

Cláusula 20º

(Termo da Concessão)

1. No termo da concessão a REFER entrará na posse dos bens por si afectos à concessão, precedida de vistoria para a qual serão convocados os representantes da Segunda Outorgante.
2. Da vistoria, de que será lavrado auto, constará obrigatoriamente o inventário dos bens e a descrição do seu estado de conservação e funcionamento.

Cláusula 21º

(Arbitragem)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação, integração ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos referidos no número anterior, cada uma das partes poderá, a todo o tempo, recorrer à arbitragem nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela REFER, outro pela Segunda Outorgante e o terceiro, que exercerá funções de presidente, será cooptado por aqueles ou designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo de Lisboa, a

SARA CASTELO BRANCO

ADT01/DA - 07/10036

Av.ª Conde de Barcelos, 19 - 1713 LISBOA
Tel. 21 382 81 55 - Fax. 21 382 81 55
N.º Fiscal 214 184 943 (11.ª B. F. Lisboa)

requerimento de qualquer das partes, caso tal acordo não seja obtido no prazo de dois dias úteis após a designação do último Arbitro.

4. A arbitragem, bem como a constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral reger-se-ão pelo Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto.
5. O tribunal arbitral funcionará em Lisboa e a língua adoptada é o português.
6. Os árbitros julgarão de acordo com a lei portuguesa e da decisão proferida não caberá recurso.

Cláusula 22ª

(Notificações e comunicações)

1. Quaisquer notificações ou outras comunicações a efectuar a qualquer das Partes, nos termos do Contrato ou da lei portuguesa, deverão ser efectuadas por documento escrito entregue pessoalmente com protocolo, por telefax com confirmação de recebimento, por correio electrónico ou por correio registado com aviso de recepção, e deverão ser remetidas para os endereços seguintes:

Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP

Direcção de Exploração – Direcção de Gestão de Contratos Comerciais

Estação de Stª Apolónia 1100-105 Lisboa

Fax : 211022664

Telefone: 21 10 22 593

FERTAGUS – Travessia do Tejo, Transportes, S.A.

Estação do Pragal - porta 23 2805-333 Almada

SEP

Fax : 212949799

Telefone : 212949700

2. As comunicações e notificações feitas por correio electrónico só serão consideradas desde que apresentem comprovativo de recepção e leitura.
3. As alterações aos referidos endereços só se tornarão efectivas após a recepção pelas Partes da respectiva comunicação efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 23ª

(Efeito revogatório do Contrato)

Este Contrato revoga integralmente todos e quaisquer anteriores acordos, verbais ou escritos, celebrados entre as Partes e relativos ao seu objecto.

Cláusula 24ª

(Reconhecimento de direitos)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a REFER expressamente reconhece a existência e manutenção em vigor nos precisos termos que deles constam, dos contratos relacionados do Anexo V, dos quais é junta cópia, celebrados pela FERTAGUS no âmbito do "contrato de concessão de exploração de estações, interfaces, parques e silos de estacionamento automóvel das estações da margem sul do Tejo" celebrado entre as Partes em 9 de Junho de 1999 e do contrato celebrado em Outubro de 2004, ratificado pelo Conselho de Administração da REFER em 7 de Outubro de 2004.

SARA CASTELO BRANCO
ADVOGADA

Av.º Conselheiro Fernando de Azevedo,
N.º 19 - 17.º - 1700-082 LISBOA
Tel. 21 382 81 50 – Fax 21 382 81 55
N.º Fiscal 214 184 048 (11.º B. F. Lisboa)

